AJUSTE DIRETO N.º 14/2019

"Serviços de transformação de viatura para minibus e transporte de pessoas com mobilidade reduzida"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1ª
DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto prestação de *"Serviços de transformação de viatura para minibus e transporte de pessoas com mobilidade reduzida"*, para a APPACDM de Viseu, nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos e de acordo com as especificações das Peças do Procedimento.

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto nº 14/2019, aprovada em reunião de Direção do dia 10 de Julho de 2019.

1.3. CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e Peças do Procedimento;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.4. PRAZO

O contrato mantém-se em vigor por um prazo em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 2ª
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

O objeto de contrato será fornecido pelo adjudicatário nas instalações da sede da APPACDM de Viseu, sita em Rua APPACDM- Repeses 3500-431 Viseu .

2.1.PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1.2. O prazo limite é de 60 dias.

2.1.3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do objeto do contrato todos os

documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

2.1.4. Com a entrega do bem objeto do contrato,ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

CLÁUSULA 3ª
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

3.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;

b) Obrigação de garantia do bem;

3.1.2. Conformidade e operacionalidade do bem:

a) O adjudicante fará a aquisição do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Peças do Procedimento ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O transporte do bem ou das peças ou componentes ou bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

e) A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizada de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e em grave inconveniente para este ultimo, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que este se destina.

f) Deve ainda garantir a continuidade de fabrico e fornecimento das peças componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com a as regras de amortização contabilística aplicáveis.

3.1.3. Dever de sigilo

a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APPACDM de Viseu de que possa ter conhecimento ao abrigo e/ou em relação com a execução do contrato.

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2 OBRIGAÇÕES da APPACDM VISEU

3.2.1. Preço contratual

a) Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, da APPACDM de Viseu, devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) As quantias devidas pela APPACDM de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela instituição da respetiva fatura;

c) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aquisição do bem objeto do contrato;

d) Em caso de discordância por parte da APPACDM VISEU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida;

CLÁUSULA 4ª
CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Critérios ambientais que respeitem a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de equipamentos não poluentes e energeticamente eficientes.

CLAUSULA 5º
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

5.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, da APPACDM VISEU podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

5.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, da APPACDM VISEU podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.

5.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, da APPACDM VISEU têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-

5.1.4. A APPACDM VISEU podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição

5.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que da APPACDM VISEU exijam uma indemnização pelo dano excedente.

APPACDM
VISEU

5.2. FORÇA MAIOR

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.2.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. RESOLUÇÃO POR PARTE da APPACDM VISEU

5.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os da APPACDM VISEU podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -

a) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

5.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos da APPACDM VISEU.

APPACDM
VISEU

5.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

5.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

5.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 6ª

CAUÇÃO

Conforme estipulado no art.º 88º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, a APPACDM não exige a prestação da caução desde que o adjudicatário cumpra o estipulado no nº 4 do referido artigo.

CLÁUSULA 7ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

7.1.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

7.1.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -

7.2. CONTAGEM DOS PRAZOS

7.2.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

7.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.3.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa sendo que todo o omisso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Direção

António José Lemos

(António José Ramos Aguiar de Lemos, Dr.)

A viatura a ser transformada é:

- Marca Mercedes-Benz
- Modelo Sprinter Furgão (versão p/ transf. Minibus) 516CDI/43L (5t)

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- Lotação: 18 passageiros + motorista + acompanhante ou até 2 passageiros + motorista + acompanhante + 5 lugares cadeiras de rodas;
- Bancos de passageiros fixos com cinto de 3 pontos, forrado a pele sintética;
- Sistema de desengate rápido bancos passageiros zona cadeira de rodas;
- Sistema de som montado no teto;
- Preparação para transporte coletivo de crianças conforme legislação em vigor (viatura já equipada com tacógrafo de fábrica);
- Plataforma interna elevatória electrohidráulica interna traseira;
- Fixações e cinto de segurança para 5 (cinco) cadeiras de rodas;
- Sistema de desengate rápido bancos passageiros zona cadeiras de rodas;
- Viatura preparada para 5 cadeiras de rodas;
- Calhas no soalho para fixação de cadeiras de rodas;
- Homologação da transformação;

APPACDM
VISEU

Informamos que a Viatura vem equipada de fabrica

- Caixa de velocidades automática;
- Saída de escape à traseira;
- Porta lateral direita automática;
- Degrau elétrico;
- Portas traseiras vidradas;
- Ar condicionado traseiro;
- Ar condicionado Frente;
- Alternador 14V - 250A
- Câmara marcha-atrás;
- Bancos do condutor e passageiro em pele sintética;
- Vidros escurecidos.